

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007042/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045192/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.123144/2020-88
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS, CNPJ n. 01.576.817/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO JOSE ROQUE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO

O CNPEM fornecerá almoço diariamente aos funcionários no restaurante do campus.

A participação dos funcionários no custo da refeição será um percentual aplicado sobre o valor da refeição de acordo com as faixas salariais, conforme a tabela de participação dos funcionários disposta na cláusula TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CNPEM concederá para seus funcionários Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Excepcionalmente, em dezembro de 2020, o CNPEM concederá o Vale Alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para todos os funcionários ativos neste mês.

A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE

O CNPEM manterá os serviços de transporte fretado, com percursos definidos pelo CNPEM para atendimento da cidade de Campinas e região metropolitana, sem qualquer participação financeira dos funcionários.

Para as áreas não atendidas pelo transporte fretado, mas atendidas pelo transporte público municipal e intermunicipal, o CNPEM oferecerá vale transporte para uso exclusivo dos funcionários, a ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM — residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

Para as áreas não atendidas pelo transporte público intermunicipal o CNPEM subsidiará o custo da mensalidade com o transporte coletivo, mediante comprovação da despesa.

Nos casos de vale transporte ou transporte intermunicipal o funcionário contribuirá com 3% (três por cento) do seu salário nominal, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa do transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

O CNPEM adotará a tabela abaixo de participação dos funcionários no custeio da Assistência Médica e Refeição:

Salário	Participação (%)	Equação de participação
R\$ 1.646,90	4,0	$7,5 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 767,89) / \text{R\$ } 1.646,90$
R\$ 2.086,25	6,0	
R\$ 2.086,25	6,0	$8,2 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 566,95) / \text{R\$ } 2.086,25$
R\$ 4.368,14	15,0	
R\$ 4.368,14	15,0	$22,9 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 1.511,34) / \text{R\$ } 4.368,14$
R\$ 8.369,80	36,0	
R\$ 8.369,80	36,0	$61,1 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 3.433,07) / \text{R\$ } 8.369,80$
R\$	57,0	

11.248,30		
R\$	57,0	125 x (salário bruto - R\$ 6.121,79) / R\$ 11.248,30
11.248,30		
R\$	100,0	
15.116,78		
R\$	100,0	100%
15.116,78		
R\$	100,0	
33.578,73		

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CNPEM oferecerá Plano de Assistência Médica nas modalidades quarto coletivo e quarto privativo aos funcionários e seus dependentes.

O funcionário que optar pelo benefício de Assistência Médica na modalidade quarto coletivo contribuirá com as mensalidades, para cada vida assistida, de acordo com a tabela de participação disposta na Cláusula TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS.

O funcionário que optar pelo Plano de Assistência Médica na modalidade quarto privativo contribuirá conforme tabela no valor do quarto coletivo acrescido da diferença do quarto coletivo e quarto privativo.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

O CNPEM complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- a) Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- b) Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

A partir do sétimo mês, o CNPEM encerrará a complementação salarial e o funcionário poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento) do salário mensal. Neste caso será permitida a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada após o retorno ao trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O CNPEM reembolsará os funcionários, durante quaisquer 48 (quarenta e oito) meses, pelas despesas com creche para os filhos de até 6 (seis) anos e 0 meses de idade até o valor máximo de R\$ 305,72 (trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais por dependente.

As despesas com creche deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do funcionário com nome do dependente à Área de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O CNPEM oferecerá Seguro de Vida para os funcionários e contribuirá com 2/3 (dois terços) no custeio deste limitado a R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos)

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O CNPEM oferecerá Plano de Previdência Privada para os funcionários e contribuirá mensalmente com 4% (quatro por cento) do salário nominal do funcionário desde que haja contrapartida deste com no mínimo 2% (dois por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DE VACINAS

O CNPEM fará a gestão da aquisição de doses de vacina antigripal para os funcionários e dependentes, mediante solicitação encaminhada durante a campanha interna de vacinação. Os custos de aquisição serão integralmente repassados aos funcionários e descontados em folha de pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

O CNPEM pagará indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) para funcionário dispensado sem justa causa com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria.

O valor será calculado com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo, tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, com entrada entre 7h00 e 9h00 e saída entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas.

Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permita o trabalho em horário flexível.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS

O CNPEM manterá o sistema de compensação de pontes em feriados e possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive às 4 (quatro) horas do

período da tarde da 4ª feira de cinzas. Os funcionários que acordarem com seu líder imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas trabalhadas no Banco de Horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus funcionários sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado com seus líderes imediatos e satisfeitos os requisitos a seguir:

- a) Limite de 10 (dez) horas de trabalho diário;
- b) Limite de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- c) Usufruir de pelo menos um dia de repouso a cada sete dias;
- d) Não integrará saldo do banco de horas os trabalhos realizados em domingos e feriados;
- e) Limite de 60 (sessenta) horas no Banco de Horas;

Horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.

- f) As faltas e os atrasos não abonados legalmente serão registrados e informados nas folhas de frequência e poderão ser compensados em outros dias.

O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% dos descontos no salário mensal.

Regime especial de compensação do Banco de Horas decorrente da Pandemia

Excepcionalmente fica constituído um novo Banco de Horas negativo decorrente do período da Pandemia no qual as atividades presenciais não puderam ser realizadas.

A compensação das horas negativas terá que ser realizada no prazo de até 18 (dezoito) meses a partir do retorno das atividades presenciais. Poderá ser realizada mediante:

- O trabalho de até 2 (duas) horas diárias, além do expediente normal de trabalho, e/ou
- O trabalho em escalas de dois sábados ao mês, com limite de 8 (oito) horas diárias, previamente definidas pelo CNPEM. As horas trabalhadas aos sábados serão dobradas para efeitos de compensação.

Nos sábados definidos pelo CNPEM serão fornecidos o serviço de transporte e alimentação.

Não serão considerados nas escalas mensais, os sábados que antecederem ou forem feriados prolongados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TELETRABALHO

O CNPEM poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho ou vice-versa, através de acordo individual de trabalho.

Esse regime de trabalho remoto poderá ser implementado de acordo com as necessidades e em áreas específicas da instituição nas quais é possível a realização das atividades remotas sem prejuízo para o funcionário e o CNPEM.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias após os 180 dias da licença.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM concederá Licença Paternidade de 10 (dez) dias a contar da data do nascimento.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 20 (vinte) dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O CNPEM se compromete a repassar ao SINTPq, através de desconto na folha de pagamento:

a) Contribuição Negocial no valor de 4% (quatro por cento) do salário mensal de todos os funcionários que não se opuserem expressamente a esta contribuição, dividido em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês seguinte em que o presente Acordo for homologado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;

b) O valor das mensalidades dos funcionários que forem associados ao Sindicato.

Os funcionários que optarem por não aderir à contribuição negocial deverão manifestar sua vontade por escrito, encaminhando *e-mail* para arh@cnpem.br com cópia para o sustentabilidade@sintpq.org.br desautorizando o desconto, observados os seguintes prazos:

a) Os funcionários ativos (que não estiverem gozando férias ou licença) deverão enviar o referido *e-mail*, no período de 08 a 20/09/2020.

b) Os funcionários que estiverem gozando férias ou licenciados antes da data de homologação do Acordo deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias da data de retorno ao trabalho.

**JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**ANTONIO JOSE ROQUE DA SILVA
DIRETOR
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

